



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 480 DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a concretização do princípio constitucional de amplo acesso à Justiça previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, especialmente em localidades onde não exista unidade física da Justiça Eleitoral, o que muitas vezes impede que pessoas que precisam deslocar-se por grandes distâncias tenham garantido o acesso aos seus serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução nº 508, de 22 de junho de 2022, do CNJ, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implantação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§ 1º Com a finalidade de ampliar e facilitar o acesso à justiça, os Pontos de Inclusão Digital deverão ser instalados:

I – nos bairros e nas periferias de regiões metropolitanas distantes ou com dificuldade de acesso para as unidades físicas do Poder Judiciário;

II - em localidades que, concomitantemente, não sejam sede de zona eleitoral, que distem, no mínimo, 40km (quarenta quilômetros) da respectiva sede e que possuam até 50 (cinquenta) mil habitantes.

§ 2º Os PIDs serão destinados aos(às) cidadãos(ãs) que não disponham de uma infraestrutura de tecnologia adequada, com conexão à internet, para acessar os serviços judiciários, bem como àqueles(as) que não tenham conhecimento suficiente para acessá-los sem auxílio.

Ar. 2º Os Pontos de Inclusão Digital oferecerão os seguintes serviços:

I - consultas processuais;

II – audiências virtuais, por sistema de videoconferência, para a prática de atos processuais, tais como o depoimento de partes, de testemunhas e de outros(as) colaboradores(as) da justiça; e

III - atendimento por meio do Balcão Virtual.

Art. 3º Inicialmente, os Pontos de Inclusão Digital serão instalados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e

no município de Betânia, com a possibilidade de sua ampliação para outras localidades, conforme a conveniência e a disponibilidade de locais adequados para o seu funcionamento.

Art. 4º Os PIDs funcionarão no mesmo horário do Cartório Eleitoral ou do Posto de Atendimento Eleitoral da respectiva circunscrição.

Art. 5º Os Pontos de Inclusão Digital deverão ser instalados em espaços físicos que:

I - assegurem acessibilidade às pessoas com deficiência; e

II - sejam adequados à prestação dos serviços indicados no art. 2º desta Portaria, com acesso à internet, câmeras de acesso ao ambiente, mobiliário e equipamentos de informática, tais como computador, monitor, **webcam**, teclado, **mouse**, microfone e caixa de som ou **headphones**.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e a Secretaria de Administração fornecerão os equipamentos de informática, os mobiliários e afins, cabendo-lhes, respectivamente, a realização de prévia vistoria técnica e as adaptações necessárias nas instalações físicas que receberão os PIDs.

§ 2º A conexão com a rede deverá ser restrita ao ambiente da internet, sem acesso à rede interna da Justiça Eleitoral.

Art. 6º São atribuições dos(as) servidores(as) que atuarão nos PIDs:

I – atender e orientar os(as) usuários(as) sobre os serviços oferecidos;

II – realizar os agendamentos para a reserva do espaço;

III – auxiliar na organização e na realização do ato processual a ser praticado por videoconferência;

IV – auxiliar o(a) jurisdicionado(a) naquilo que for necessário, com vistas a garantir o seu amplo acesso à justiça; e

V – acompanhar a utilização dos equipamentos alocados no PID.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) que atuarem no PID deverão observar a legislação vigente sobre a tramitação de processos sigilosos e em segredo de justiça, bem como sobre o atendimento preferencial às pessoas idosas, com deficiência, gestantes e outras mereçam especial atenção.

Art. 7º A supervisão das atividades realizadas no PID ficará sob a responsabilidade do(a) Chefe do Cartório Eleitoral ou do Posto de Atendimento Eleitoral.

Art. 8º O agendamento da sala poderá ser solicitado pelo juízo eleitoral ou pelo próprio(a) cidadão(ã), presencialmente ou por telefone, cabendo ao(à) servidor(a) responsável verificar a disponibilidade do espaço.

Parágrafo único. A necessidade de agendamento prévio não impede a utilização imediata da sala, desde que não haja agendamento realizado anteriormente.

Art. 9º O acesso à sala do PID somente será autorizado mediante identificação do(a) usuário(a) e será restrito àqueles(as) que irão utilizar os seus serviços e, apenas, durante o tempo indispensável à prática dos atos.

Parágrafo único. Na hipótese de incapacidade total ou parcial do(a) usuário(a), poderá ser autorizado, excepcionalmente, o acesso de terceira pessoa que o(a) acompanhe.

Art. 10. Os(As) juízes(as) das zonas eleitorais às quais os PIDs são vinculados velarão para que os atos virtuais neles

realizados atendam às normas processuais vigentes.

Art. 11. O suporte técnico aos equipamentos de informática, disponibilizados para o Ponto de Inclusão Digital (PID), será prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O suporte à realização dos atos processuais e serviços remotos não prestados pelo TRE-PE, serão fornecidos pelo órgão responsável, com o apoio (quando necessário) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 12. Caberá à Assessoria de Comunicação (ASCOM) manter atualizada, no sítio eletrônico deste Tribunal, a relação das unidades e canais de atendimento ao(à) cidadão(ã).

Art. 13. Os serviços disponibilizados nos Pontos de Inclusão Digital poderão ser expandidos para outros órgãos do Poder Judiciário, mediante convênio e/ou Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O Acordo de Cooperação Técnica de que trata o **caput** deste artigo deverá ser assinado pelo(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e pelo(a) representante do ente parceiro, com prazo de duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

§ 2º O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-PE.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, Presidente**, em 21/07/2023, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2273128** e o código CRC **02CFA277**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Portaria nº 480, de 19/07/2023, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 140, de 25/07/2023, pp. 2-4.

Recife, 25 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 25/07/2023, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2273511** e o código CRC **BCFB784E**.

0009076-92.2021.6.17.8000

2273511v4